

Estatuto

TÍTULO I - Disposições Fundamentais

Artigo 1º - A Liga de Estudos Cardiovasculares Medicina UFSCar, denominada também pela sigla Liecmu, fundada em 27 de maio de 2010, é uma entidade vinculada ao Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos (DMed/UFSCar), ao Centro de Simulação da Prática Profissional da Universidade Federal de São Carlos (CSPP/UFSCar) e ao Centro Acadêmico Medicina Sérgio Arouca (CAMSA/UFSCar), tem personalidade jurídica de direito privado, não possui fins econômicos, durará por tempo indeterminado e atuará em todo o território nacional.

TÍTULO II - Da Sede e Foro

Artigo 2º - A Liga de Estudos Cardiovasculares Medicina UFSCar tem sua sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Departamento de Medicina/Sala dos Estudantes, CEP 13565-905, cidade de São Carlos, estado de São Paulo, e foro na cidade de São Carlos, estado de São Paulo.

TÍTULO III - Das Finalidades

Artigo 3º - A Liga, na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando a colaboração de entidades afins e possuindo estatuto, gestão, e gerenciamento próprio, tendo a sua diretoria direitos e deveres para exercer sua funções em estatuto, tem como finalidades:

- (1) Mobilizar e orientar, contribuindo para sua formação acadêmica, estudantes do Curso de Medicina da UFSCar.
- (2) Atuar na prevenção e na promoção de saúde na comunidade, através de atividades realizadas em campanhas pela comunidade, acompanhamentos ambulatoriais, pré-hospitalares e hospitalares, entre outros.
- (3) Desenvolver, promover e difundir estudos na área da Cardiologia.
- (4) Orientar profissionais da área de saúde e a sociedade em geral quanto à prevenção e atuação não-hospitalar de emergências cardiovasculares

TÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional Capítulo I - Dos Membros

Artigo 4º - A Liga é composta por:

- (1) membros docentes;
- (2) membros discentes;
- (3) membros colaboradores.

Artigo 5º - Os membros docentes compreendem os docentes dos departamentos da área de saúde da UFSCar, os quais serão indicados pela Diretoria da Liga, serão membros da Liga por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou de conveniência da Diretoria da Liga e estão assim distribuídos:

- (1) um docente orientador obrigatoriamente graduado em medicina, vinculado ao DMed/UFSCar;
- (2) um docente co-orientador obrigatoriamente graduado em medicina;
- (3) demais docentes vinculados aos departamentos da área de saúde da UFSCar.

Artigo 6º - Os membros discentes compreendem os estudantes do segundo ao sexto ano do Curso de Medicina da UFSCar e serão membros da Liga durante o tempo que for de sua conveniência sendo o tempo máximo de sua permanência o término de sua graduação.

Artigo 7º - Os membros colaboradores compreendem os docentes de outros departamentos da UFSCar e outros profissionais, com formação na área de saúde, vinculados a serviços de saúde, os quais serão indicados pela Diretoria da Liga e serão membros da Liga por tempo indeterminado ou até quando for de sua conveniência ou conveniência da Diretoria da Liga.

Artigo 8º - O número limite de membros será definido pela Diretoria da Liga, aconselhada pelos docentes orientador e co-orientador da Liga.

Capítulo II – Da Seleção de Membros

Artigo 9º - Os membros docentes e os membros colaboradores serão selecionados pela Diretoria da Liga.

Artigo 10º - Os membros discentes serão selecionados por meio de processos seletivos classificatórios coordenados pela Diretoria da Liga.

Capítulo III – Do Funcionamento

Artigo 11º - Para atingir as suas finalidades, a Liga é formada por duas frentes de trabalho:

- (1) Frente científica, responsável pelo levantamento de dados epidemiológicos, reuniões científicas periódicas, elaboração de trabalhos científicos e intercâmbio com sociedades e serviços correlatos;
- (2) Frente de extensão, que tem por finalidade proporcionar aos integrantes da Liga a oportunidade de acompanharem e praticarem, dentro de suas competências, atividades práticas no Hospital-Escola Municipal de São Carlos “Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci”, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no Centro de Especialidades Médicas da cidade de São Carlos, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de São Carlos (SAMU) e na Unidade Saúde Escola (USE/UFSCar), além da promoção de palestras, cursos e outras atividades de extensão relacionadas.

Capítulo IV - Dos Órgãos Dirigentes

Artigo 12º - Serão órgãos dirigentes da Liga a Assembléia Geral e a Diretoria.

Capítulo V - Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral será realizada anualmente, sendo composta pelos membros docentes e discentes da Liga e representa a mais alta instância da Liga.

§1º - A Assembléia Geral ocorrerá sempre com data, hora e local estabelecido com pelo menos quinze dias de antecedência e anunciado a todos os membros.

§2º - Aos membros docentes será reservada participação de caráter consultiva não tendo, estes, direito a voto nas deliberações da Assembléia.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, independentemente do número de membros discentes presentes.

§4º - Poderá ser solicitada a qualquer momento pelos estudantes participantes da liga, desde que haja uma lista com a assinatura de pelo menos 50% dos membros discentes.

Artigo 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

- (1) apreciação da Diretoria indicada;
- (2) examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga;
- (3) avaliar as questões e deliberações propostas pelos membros da Liga ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes Diretores, com mandato de um ano:

- (1) Diretor Presidente;
- (2) Diretor Vice-Presidente;
- (3) Diretor Financeiro;
- (4) Diretor Científico e Atualização Científica;
- (5) Diretor de Extensão;

§1º - Somente poderão participar da Diretoria os membros discentes.

§2º - A sucessão da Diretoria se fará em Assembléia Geral, onde os membros da Diretoria sucessora exclusivamente serão indicados pela Diretoria em vigor.

§3º - A Assembléia Geral fará, por votação, a apreciação destas indicações.

§4º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação pela Assembléia Geral.

§5º - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos ao cargo, independentemente do número de vezes em que foram eleitos previamente.

Artigo 16º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre.

§2º - É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria nessas reuniões sob pena de suspensão após uma falta sem justificativa e de exclusão após duas faltas sem justificativa.

§3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Diretor Presidente ou da maioria simples dos membros da Diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência. A antecedência poderá ser proscrita caso estiverem cientes e disponíveis, por escrito, todos os membros da Diretoria.

Artigo 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, ao Diretor Presidente fica reservado o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria terão força legal somente quando estiverem presentes, nas reuniões, no mínimo, três membros da Diretoria, e poderão ser contestadas oficialmente por qualquer membro da Liga por escrito, devendo então ser reavaliadas em Assembléia Geral.

Artigo 19º - As reuniões ordinárias obedecerão às seguintes normas:

- (1) aprovação da ata de reunião anterior;
- (2) leitura de informes;
- (3) leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
- (4) discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- (5) discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§1º - A ordem do dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 24 horas antes da realização da reunião.

§2º - Os assuntos que surgirem após a entrega da ordem do dia serão discutidos e votados como assuntos diversos.

Artigo 20º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Diretor Presidente indicar o substituto e submeter a sua indicação à Assembléia Geral para aprovação.

§1º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo e indicará o nome para o preenchimento do cargo de Diretor Vice-Presidente e submeter a sua indicação à Assembléia Geral para aprovação.

Artigo 21º - Compete coletivamente à Diretoria:

- (1) dirigir e administrar as atividades da Liga;
- (2) regular e orçar despesas da Liga;
- (3) superintender todos os serviços de caráter externo da Liga;
- (4) estabelecer o cronograma das atividades do ano;
- (5) prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
- (6) excluir da Diretoria os Diretores que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a três reuniões alternadas;
- (7) advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.

§1º - será advertido o membro que faltar pela primeira vez, sem justificativa, às reuniões científicas propostas pela diretoria, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§2º - será suspenso da Liga o membro que faltar pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§3º - será excluído da Liga o membro que não cumprir sua escala nas atividades de extensão ou que possua mais do que três faltas, não justificadas, alternadas ou mais do que duas consecutivas, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§4º - serão consideradas faltas justificadas automáticas, ou seja, sem necessidade de apreciação da Diretoria, aquelas ocorridas por motivo de agravo à saúde do membro, comprovada por atestado médico, escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§5º - faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§6º - as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- (1) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- (2) convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
- (3) assinar com o Diretor Vice-Presidente toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria;
- (4) despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga;
- (5) verificar com o Diretor Financeiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;
- (6) apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, minucioso relatório das atividades da gestão finda;
- (7) rubricar os livros de escrituração da Liga.

Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (1) auxiliar o Presidente na administração da Liga;
- (2) substituir o Presidente em todos os impedimentos ou faltas;
- (3) superintender todos os serviços de caráter interno da Liga;
- (4) redigir e assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência oficial da Liga;
- (5) ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à administração da Liga;
- (6) lavrar e ler as atas das reuniões;
- (7) zelar pela memória histórica da Liga;
- (8) elaboração das atas de reuniões da Diretoria e assembleias;
- (9) a emissão de certificados aos membros;
- (10) é responsável pelos assuntos referentes à Informática.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (1) superintender todos os serviços financeiros;
- (2) atualizar e rubricar no Livro Caixa os valores oriundos à Liga;
- (3) apresentar ao Presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas;
- (4) ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;
- (5) apresentar semestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas;

Artigo 25º - Compete ao Diretor Científico:

- (1) a organização, fiscalização e gerenciamento das atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- (2) promover, organizar e coordenar as reuniões científicas periódicas;
- (3) fomentar a reflexão intermitente sobre as atividades e procedimentos realizados em Cardiologia.
- (4) a organização de grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- (5) o intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.
- (6) realizar levantamentos epidemiológicos relacionados à realização de trabalhos científicos e/ou ações educativas para a comunidade;
- (7) produção de estudos epidemiológicos para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Extensão:

- (1) a organização, fiscalização e gerenciamento e manutenção das atividades de extensão da Liga realizadas nos diversos serviços integrantes da Rede Escola de Cuidado à Saúde de São Carlos;
- (2) fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas prestadas pelos membros da Liga no Hospital-Escola Municipal de São Carlos “Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci”, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de São Carlos (SAMU) e na Unidade Saúde Escola (USE/UFSCar);
- (3) delimitar as competências de cada membro discente;
- (4) a confecção das escalas das atividades de extensão sob seu gerenciamento;
- (5) integrar, dentro do possível, as atividades práticas com as reuniões científicas.
- (6) a organização, fiscalização e gerenciamento das atividades e ações educativas para a comunidade sob sua competência relacionadas à frente de extensão da Liga;
- (7) a promoção, estruturação e realização de cursos relacionados à Cardiologia para os estudantes do Curso de Medicina da UFSCar, demais cursos da UFSCar e/ou profissionais da Área da Saúde;

- (8) integrar, dentro do possível, as atividades de extensão universitária e ações educativas para a comunidade com as outras atividades da Liga;
- (9) o desenvolvimento de estratégias para divulgação de informações educacionais, assim como promoção, estruturação e realização de palestras sobre primeiros atendimentos a urgências cardiovasculares para empresas, escolas, creches, instituições diversas e comunidade em geral;

TÍTULO V - Dos Certificados

Artigo 27º - Terão direito ao certificado de participante da Liga todos os membros que freqüentarem as atividades da Liga por um tempo mínimo de um ano, que cumpram suas atividades obrigatórias e que não tenham recebido mais de uma suspensão durante o ano letivo. Parágrafo único - A cada membro Diretor da Liga será fornecido um certificado adicional.

TÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28º - Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar este Estatuto ou nos quais o docente orientador julgar necessário, serão decididos pela Diretoria da Liga em conjunto com a Assembléia Geral.

Artigo 29º - A primeira Diretoria da Liga será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Fundadores, conforme Ata de Fundação.

Artigo 30º - O acima exposto só poderá ser aprovado ou modificado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim. As eventuais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas da Diretoria vigente da Liga.

Artigo 31º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral de Fundação.

São Carlos, estado de São Paulo, em 27 de maio de 2010.

Lais Ismail

Marcel de Paula Pereira

Paulo Vítor Sola Gimenes

Raissa Pavoni Gomes

Renan de Carvalho Rodrigues

Taysa Cristina Moreira

Vinícius de Molla Campos